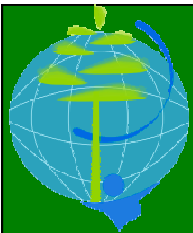




ABRAF

Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas



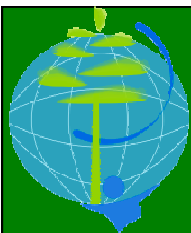
ABRAF
Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas

**OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DO
SETOR FLORESTAL PARA A PRODUÇÃO
DE BIOMASSA PARA ENERGIA**

Fernando Henrique da Fonseca
Presidente da ABRAF

1º. Congresso Brasileiro de Florestas Energéticas

Belo Horizonte, 2 a 5 de junho de 2009

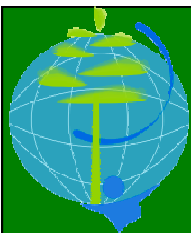


ABRAF
Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas

Florestas Plantadas no Brasil (ha)

UF	2004	2005	2006	2007	2008
MG	1.190.048	1.269.174	1.327.429	1.361.607	1.423.212
SP	888.002	946.542	1.130.332	1.121.529	1.142.199
PR	774.518	792.768	808.361	824.648	857.328
SC	573.398	588.245	601.333	622.045	628.655
BA	533.665	582.132	594.992	591.348	622.696
RS	322.455	364.770	365.623	404.623	450.480
MS	126.717	152.341	147.819	228.384	284.051
ES	183.767	208.933	212.208	212.912	214.399
PA	100.793	106.182	115.955	126.387	136.305
MA	57.852	60.745	93.285	106.802	111.117
AP	83.742	87.928	78.963	67.874	64.929
GO	56.806	60.872	64.046	65.107	72.079
MT	42.459	42.460	46.153	57.158	58.587
Outros	29.289	31.112	45.581	46.186	60.346
TOTAL	4.963.511	5.294.204	5.632.080	5.836.610	6.126.384

Fonte : ABRAF

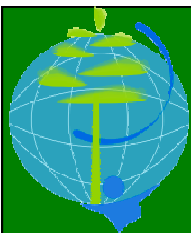


ABRAF

Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas

O BRASIL NO RANKING MUNDIAL

Ranking	País	Área total 1.000 ha	Florestas 1.000 ha	Plantadas % do total
1º.	China	932.743	45.083	23,38
2º.	Índia	297.319	32.578	16,89
3º.	Rússia	1.688.851	17.340	8,99
4º.	Estados Unidos	915.895	16.238	8,42
5º.	Japão	37.652	10.682	5,54
6º.	Indonésia	181.157	9.871	5,12
7º.	Brasil	851.487	6.126	3,18
8º.	Tailândia	51.089	4.920	2,55
9º.	Ucrânia	57.935	4.425	2,29
10º.	Irã	162.201	2.284	1,18
	Outros	7.893.407	43.312	22,46
	Total	13.069.730	192.859	100,00



ABRAF
Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas

OCUPAÇÃO DO SOLO BRASILEIRO

ATIVIDADE	ÁREA (MM ha)	%
Pecuária / Pastagens	177,00	20,79
Agricultura / Grãos	58,00	6,81
Cana de açúcar	7,50	0,90
Florestas Plantadas	6,12	0,72
Sub total	248,62	29,22
APP's, + Reserva Legal + Terras Indígenas + UC's + Outras ocupações	602,86	70,78
	851,48	100,00

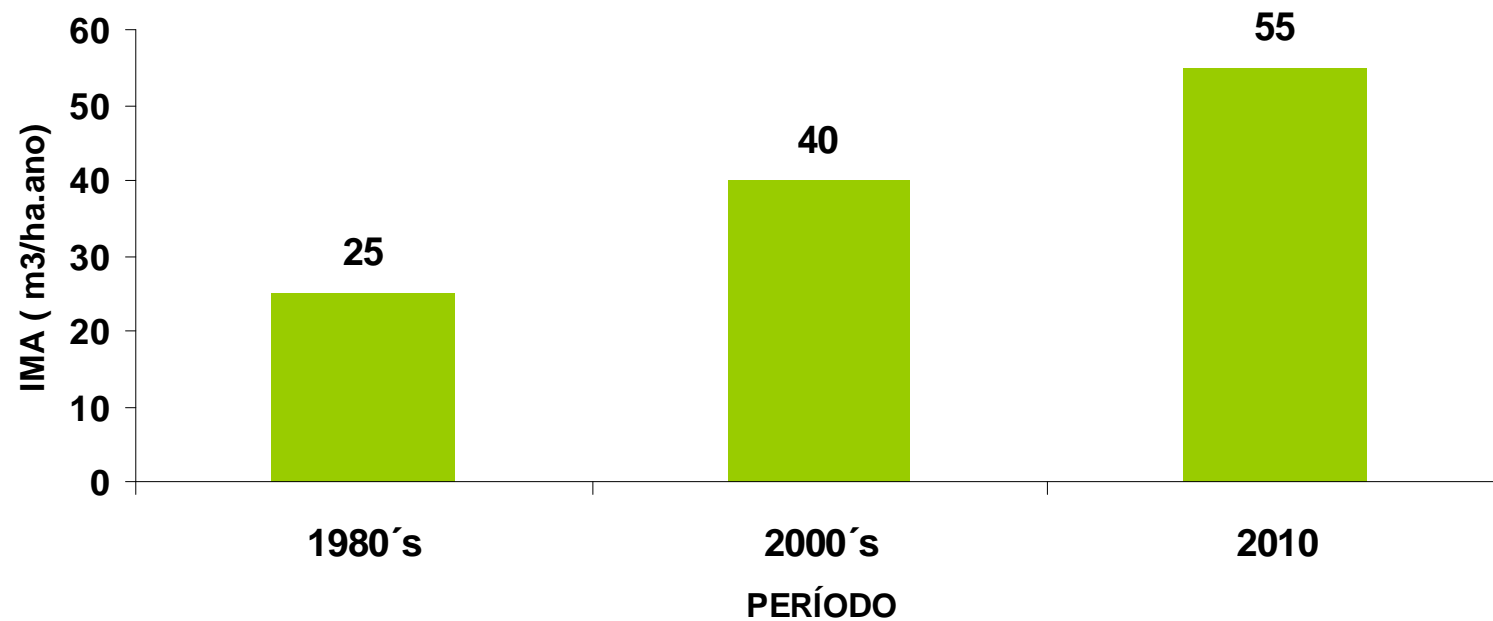
Fonte : EMBRAPA, MAPA



ABRAF
Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas

PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE das FLORESTAS PLANTADAS NO BRASIL

INCREMENTO MÉDIO ANUAL - IMA (m³/ha.ano) EUCALIPTO

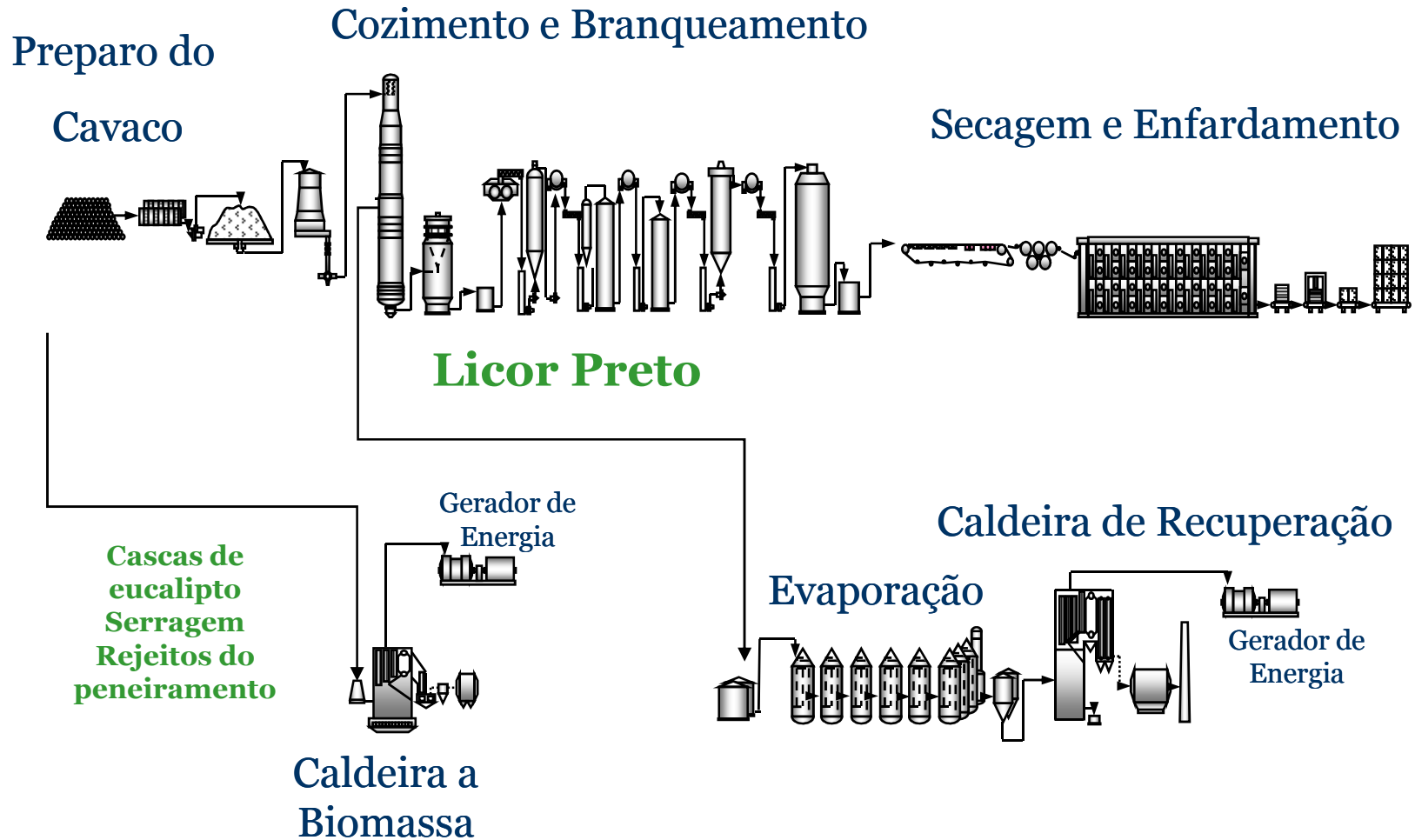


Fonte : ABRAF



ABRAF
Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas

Processo Industrial - Produção de Celulose Geração de Energia Limpa



Fonte :



ABRAF
Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas

OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DE FLORESTAS PLANTADAS

- **Legislação ambiental restritiva e desatualizada; necessidade urgente de revisão do Código Florestal**
- **Procedimentos excessivamente burocráticos para o licenciamento das florestas , a colheita e o transporte da madeira**
- **Necessidade de investimentos em infraestrutura**
- **Necessidade de ampliação dos recursos para financiamento**
- **Movimentos sociais contrários às atividades de florestas plantadas : invasões e violência**



ABRAF
Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas

OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DE FLORESTAS PLANTADAS

Resumo da legislação sobre florestas

- Decreto nº. 23.793, de 23 de Janeiro de 1934
- Código Florestal - Lei 4771 de 15 de setembro de 1965
- Lei nº. 7.803, de 18 de Julho de 1989
- Medida Provisória nº. 2.166-67 de 24 de agosto de 2001
- Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008



ABRAF
Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas

Licenciamento Ambiental : prazo

Decreto nº 23.793, de 23 de Janeiro de 1934

Approva o código florestal que com este baixa

O chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o código florestal que com este baixa, assignado pelos ministros de Estado e cuja execução compete ao Ministerio da Agricultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934, 113º da independencia e 46º da republica.

GETULIO VARGAS.

Navarro de Andrade, encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro da Agricultura.

Francisco Antunes Maciel.

Washington F. Pires.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Protogenes Guimarães.

Oswaldo Aranha.

P. Góes Monteiro.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

(*) Este decreto foi reproduzido no Diario Official de 21 de março de 1935.



ABRAF
Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas

Licenciamento Ambiental : prazo

Decreto nº 23.793, de 23 de Janeiro de 1934

.....
Art. 25. Os proprietários de terras, próximas de rios e lagos, navegados por embarcações a vapor, ou de estradas de ferro que pretenderem explorar a indústria da lenha para abastecimento dos vapores e machinas, não poderão iniciar o corte de madeiras sem licença da autoridade florestal.

§ 1º Considerar-se-á concedida a licença, se, até 30 dias após o recebimento da petição, não houver a autoridade competente proferido outro despacho.

.....



Reserva Legal : conceito

Lei 7803 de 18 de julho de 1989

Art. 1º A Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 2º passa a ter a seguinte redação:

.....

.....

.....

"Art. 16

.....

§ 2º A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada, a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área.

.....



ABRAF
Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas

Reserva Legal : conceito

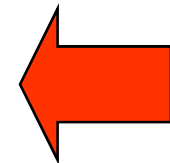
MP 2166 de 24 de agosto de 2001

Art. 1º

.....
§ 2º Para os efeitos deste Código, entende-se por:

.....
III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, **excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;**

.....
VI - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão."
.....





ABRAF
Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas

Infrações Ambientais

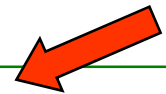
Decreto 6514 de 22 de julho de 2008

.....

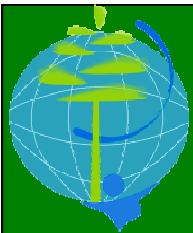
III - Reserva Legal: Art. 44. Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.

.....



Obs.: moratória negociada com Governo até 11 de dezembro de 2009



ABRAF
Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas

**PROPOSTAS PARA ATUALIZAÇÃO DO
CÓDIGO FLORESTAL
MAPA**

- 1. Somar Áreas de Proteção Permanente com as de Reserva Legal (RL + APPs)**
- 2. Recomposição da Reserva Legal
Espécies Arbóreas Econômicas + Nativas
Projeto Técnico de Profissional Habilitado**
- 3. Possibilidade de compensação da reserva legal fora da bacia hidrográfica ou fora do estado**
 - recomposição por servidão florestal no mesmo bioma
 - sistema de cotas no mercado financeiro para pagamento do passivo ambiental



ABRAF
Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas

**PROPOSTAS PARA ATUALIZAÇÃO DO
CÓDIGO FLORESTAL
MAPA**

- 4. Permitir a continuidade das atividades agropecuárias em APP's (topos de morro, encostas, várzeas):**
 - consolidadas em uso há mais de dez anos
 - recuperação de APP's com projeto técnico (agricultura sustentável)

- 5. Aumentar o prazo previsto para a compensação da reserva legal iniciando a contagem na publicação da lei**

- 6. Os que buscam regularização do passivo ambiental, tanto RL ou APP, não podem ser punidos pelo seu passivo ambiental nas infrações que não estavam contempladas em legislações que se sucederam**

- 7. O uso das APP's deve ser atribuição dos Estados: CONSEMAS e/ ou Secretarias Estaduais do meio ambiente baseados na orientação dos Zoneamentos Ecológicos Econômicos (ZEES)**



ABRAF
Associação Brasileira
de Produtores de
Florestas Plantadas

**PROPOSTAS PARA ATUALIZAÇÃO DO
CÓDIGO FLORESTAL
MAPA**

8. O direito adquirido deve estar explicitado

**9. Fortalecer em lei o ZEE, no âmbito de governo e indicar
responsabilidade dos estados na definição dos parâmetros
desta lei**

**10. Vincular em lei a necessidade de projeto técnico na
recuperação dos passivos ambientais apoiado em
trabalhos científicos**